

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI 550/2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS PARA RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a proceder, nos limites da recomposição da perda do poder aquisitivo, com base no índice aferido no exercício de 2019, a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores efetivos e os comissionados da Prefeitura Municipal de Maracás no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) dos vencimentos e salários básicos.

§ 1º - Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já auferiram reajuste no mês de janeiro, por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os servidores que integram a carreira do Magistério Municipal por força de Legislação própria em consonância com a Lei Federal 11.738/2008, não farão jus à revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os servidores que integram a carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias por força de Legislação própria em consonância com a Lei Federal 12.994/2014, não farão jus à revisão salarial prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários constarão de anotações procedidas pelo departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Maracás, nas respectivas fichas funcionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação até o limite da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

necessidade, com plena observância nos dispostos na Lei Complementar 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Plano Plurianual Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com fruição de ordem econômica e financeira, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, 03 de Julho 2020.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

